ANTE-PROJETO DE LEI Nº 023 /21, DE 27 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal 'TE VEJO MELHOR' "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a ampliação e eficiência dos cuidados primários em saúde visual no Município de Pires do Rio com a implantação do "PROGRAMA MUNICIPAL PIRES DO RIO TE VEJO MELHOR" .

Art. 2º - O "PROGRAMA MUNICIPAL PIRES DO RIO TE VEJO MELHOR" objetiva integrar o profissional optometrista, na política sanitária municipal de atenção primária à saúde visual, colaborando para que o Município de Pires do Rio alcance números satisfatórios de prevenção em saúde e educação visual, bem como integral resolutividade dos problemas refrativos da população e combate a cegueira evitável.

Art. 3º - As atividades deste programa deverão constar no calendário de saúde municipal como permanente.

Parágrafo único – o cronograma de atendimentos, palestras e campanhas de orientação sobre saúde visual seguirá calendário conforme disponibilidade do quadro de profissionais voluntários.

Art. 4º - A execução do programa poderá contar com a participação multidisciplinar de todos os profissionais da área da saúde, sendo obrigatória a participação de profissionais optometristas, que coordenarão o programa e atuarão nos ESFs – Estratégia de Saúde da Família; Centro Municipal de Saúde Geminiano Carneiro de Mendonça; Hospital Municipal e Escolas Municipais.

§1º - O atendimento realizado pelo profissional optometrista voluntário será ofertado gratuitamente a todas as pessoas previamente cadastradas pelo município, considerando seus critérios de necessidade e demanda.

§2º – A Gestão Municipal deverá garantir espaço em condições adequadas para a realização dos atendimentos, bem como se responsabilizará pelo cadastro dos profissionais voluntários, seguindo a exigência mínima de

Câmara Municipal 03 Pires do Rio

apresentação do diploma com a respectiva habilitação profissional, expedido por Instituição de Ensino devidamente autorizada.

§3° – Quando do atendimento o profissional optometrista responsável pelo mesmo explicará ao paciente sua função, formação e passará orientações gerais sobre cuidados com a saúde visual, como higienização, e principais sinais e sintomas de problemas visuais e ou oculares, colhendo assinatura do paciente em "Termo de Consentimento" que registrará o fornecimento das orientações e alertas.

Art. 5° - Durante o atendimento, sendo identificada a suspeita de agravo patológico ou a necessidade de tratamento invasivo e/ou necessidade de utilização de medicamentos, o profissional optometrista deverá realizar o pronto encaminhamento do paciente à Secretaria de Saúde Municipal, que providenciará agendamento de consulta com médico especializado, observando a urgência e ou emergência de cada caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o profissional optometrista deverá colher a assinatura do paciente em "Termo de Ciência", alertando sobre a necessidade de pronto agendamento de consulta com profissional médico, bem como de que, para tanto, o cidadão deve buscar o respectivo agendamento junto à Secretaria da Saúde do Município.

Art. 6° - Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou de Educação, o profissional optometrista voluntário poderá realizar palestras e campanhas de orientação sobre saúde visual, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis, e a população em geral, levando a importância da atenção à saúde visual à toda sociedade.

Art. 7° - Anualmente a Gestão Municipal deverá divulgar as informações e os resultados alcançados pelo Programa Municipal Pires do Rio Te Vejo Melhor.

Art. 8° - A prestação do serviço será estabelecida mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o profissional optometrista prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme dispõe a Lei Federal n° 9.608/1998, sobre o serviço voluntário.

§1° - O profissional voluntário tratado nesta lei não será remunerado.

§2° - O serviço voluntário aqui tratado não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Câmara Municipal Pires do Rio 02

§3° - O profissional voluntário será responsável pelo atendimento e pós-atendimento, bem como eventuais questionamentos apresentados pelo serviço prestado.

Art. 9° - Para a execução do "Programa Municipal Pires do Rio Te Vejo Melhor" poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, faculdades, empresas privadas, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não-governamentais, todos em caráter voluntário e sem vínculo comercial.

Art. 10 - O Poder Público deverá promover a ampla divulgação deste programa, chamando a atenção da população para a importância do atendimento primário em saúde visual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA.

glau*

Câmara Municipal Pires do Rio